

LEI N° 3.231, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

“Institui o plantão obrigatório das farmácias e drogarias e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º - É obrigatório o serviço de plantão das Farmácias e Drogarias instaladas no Município de Quirinópolis, após o horário normal estabelecido no Código de Posturas, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade prevista no artigo anterior aplica-se a estabelecimentos de Manipulação que não exerçam atividade de Drogaria.

Art. 2º - O serviço de plantão das Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município compreenderá o funcionamento, com portas abertas, nos seguintes dias e horários:

- I - de Segunda a Sexta-Feira das 19h00min. às 22h00min;
- II - aos Sábados das 12h00min as 22h00min.;
- III - aos Domingos e Feriados das 07h00min. as 22h00min;

Art. 3º - O serviço de plantão será realizado por todas as Farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Quirinópolis, inclusive as que vierem a se instalar, na forma de rodizio e através de grupos de até 07 (sete) estabelecimentos, sendo que a escala de plantão, bem como a organização de tais grupos serão regulamentados através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica instituído o serviço de plantão voluntário especial que compreende o funcionamento com portas abertas das Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município todos os dias e no horário das 22h00min as 07h00min da manha do dia seguinte mediante requerimento junto ao Departamento de Fiscalização e Tributos do Município.

Art. 5º - As Farmácias e Drogarias ficam obrigadas a manter em local visível de sua fachada cartaz com a escala dos plantões estabelecidos.

Art. 6º - Constitui infração administrativa sujeita a multa a Farmácia e/ou Drogaria que descumprir o horário de plantão, sendo que o estabelecimento que desrespeitar a escala estabelecida pelo ato administrativo, estará sujeita a pena de suspensão do Alvará de funcionamento e multa no valor de 5 (cinco) UVFQ.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Abril de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento